



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV e Parágrafo Único do anexo ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, IV do Regimento Interno desta Autarquia e para os fins previstos no artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Optar pela conversão em ações ordinárias com direito a voto, das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA pela Empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$ 27.056.356,54 (vinte e sete milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com vencimento na data de 15 de outubro de 2016, conforme cronograma aprovado pela Resolução Nº. 022/2010 que aprovou o Projeto de interesse da Empresa, com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Tucuruí, no estado do Pará e fim na subestação de Jurupari, também no estado do Pará. A presente decisão tem como fundamento o Parecer Técnico GERAN-GEAFO Nº 2016/148, de 11 de agosto de 2016, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício nº 393/MI de 26/09/2016 do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico CGFIN nº. 08/2016 - FDA da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM e Nota nº 00046/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU de 13/10/2016 da Procuradoria Federal junto à SUDAM e o artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 2º - Autorizar o Banco da Amazônia S.A., Agente Operador do projeto a proceder ao cancelamento da dívida correspondente à parcela a vencer nesta data, bem como os encargos dela decorrentes.

Art. 3º - Determinar que em 90 dias a contar desta data a Empresa disponibilize à SUDAM as 17.519.008 ações oriundas da presente conversão, calculadas pela SUDAM, com base no balanço patrimonial de 30.06.2016, conforme Nota Técnica CLCF nº001/2016-FDA, aptas a serem negociadas pelo Fundo.



SUDAM


**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**


Art.4º - A empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A deverá apresentar no prazo de 75 dias a contar da data de opção da conversão pela SUDAM, o Relatório de Auditoria Completo das Demonstrações Contábeis que serviram de base para os cálculos da quantidade e valor das ações, sob pena de revogação deste ato.

Art. 5º - A SUDAM emitirá o Termo de Conversão com os critérios e condições para a conversão da parcela, em até 20 dias da data da opção pela conversão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

